



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
11 / 06 / 2024
ÀS 16:22 Horas
Ass.: _____

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 42/2024

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR RAFAEL L. FANTIN – DENTINHO (NOVO) - FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR ANDERSON ZANELLA (PP): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR EDSON R. BIASI (PP): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR ARI PELICIOLO (CIDADANIA): Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Ordinária nº 42/2024 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos onze dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

Vereador **THIAGO I. FABRIS (PP)**
Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

PLO 42/2024

Protocolo: 780 / 2024

Processo: 51/ 2024

VEREADOR RELATOR: RAFAEL L FANTIN – DENTINHO (NOVO)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 28/05/2024

AUTOR: Prefeito Municipal

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.050.553,46.

O Membro Titular da LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei Ordinária 42/2024, Vereador Rafael L. Fantin – Dentinho (NOVO), após proceder a análise da proposição acima referida, exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei, visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a abrir um crédito especial no valor de R\$ 1.050.553,46 (Hum milhão, cinquenta mil e quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos), nas unidades orçamentárias da Secretaria Municipal de Administração. Justifica o Executivo Municipal, que a abertura do crédito especial constante no art. 1º, do projeto de lei, se faz necessária para pagamento de benefícios com recursos da taxa de administração, conforme Ata nº 04/2024 do Conselho Deliberativo do FAPSBENTO. Assevera, também, que servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º, o superávit financeiro apurado na fonte de recurso nominada no Projeto de Lei

A presente Proposição atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa. Portanto, o voto deste relator é FAVORÁVEL a sua tramitação.

Sala das Sessões aos 11 de junho de 2024.

Vereador **Rafael L Fantin Dentinho**
NOVO